

A. I. N° - 124157.0739/09-3  
**AUTUADO** - ELEVADORES OTIS LTDA.  
**AUTUANTE** - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
**ORIGEM** - IFMT-DAT/METRO  
**INTERNET** - 19. 10. 2010

## 1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACORDÃO JJF N° 0289-01/10

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado pela fiscalização do trânsito de mercadorias, em 22/09/09, para exigir ICMS, no valor de R\$ 24.095,06, em razão da utilização de documento fiscal com a data de validade vencida.

O autuado apresenta a defesa de fls. 21 a 27 e, posteriormente, vem a efetuar o pagamento total do crédito reclamado, com os benefícios da Lei nº 11.908/10, conforme requerimento (fl. 116) e extratos do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT) anexados às fls. 121 e 122 dos autos.

### VOTO

O autuado, ao efetuar o pagamento, reconheceu a procedência do lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte, por meio de pagamento efetuado, conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 124157.0739/09-3, lavrado contra **ELEVADORES OTIS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem, para homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 06 de outubro de 2010.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

ÁLVARO BARRETO VIEIRA – RELATOR

VALMIR NOGUEIRA

Created with

 nitroPDF® professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)